

108 - Procedimentos Regidos por Outros

**Classe Processual:**

Códigos, Leis Esparsas e Regimentos - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Assunto Principal:**

4993 - Recuperação judicial e Falência

**Número Único:** 0000475-36.1998.8.16.0185

**Número Antigo:** 17990/0

**Comarca:**

Curitiba

**Vara:**

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**Data Recebimento:** 26/05/1998

**Natureza:** FALENCIA

**Requerente:**

ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

**Requerido:**

J.R.C. HIDROMECHANICA PARANAENSE LTDA

Data	Descrição
11/05/2015 às 18:21:50	Arquivado Definitivamente
11/05/2015 às 12:48:18	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao Distribuidor Padrão do Sistema (Distribuidor).
22/04/2015 às 13:35:08	Autos entregues em carga ao Distribuidor Padrão do Sistema (Distribuidor).
17/04/2015 às 15:07:00	Juntada de Outros documentos Referente: Protocolizada Petição em 15/04/2015 às 15:55
15/04/2015 às 17:27:52	Protocolizada Petição em 15/04/2015 às 15:55
11/04/2015 às 06:02:15	<input type="checkbox"/> Disponibilizado no DJ Eletrônico Relação: 43/2015 Nº DJ: 1545 Pag: 773
<p>FALENCIA - 0000475-36.1998.8.16.0185 - ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS X J.R.C. HIDROMECHANICA PARANAENSE LTDA-A MM. Juíza de Direito LUCIANE PEREIRA RAMOS intima o Requerido para o pagamento das custas finais no prazo de cinco dias contados a partir desta publicação. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa – na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial –, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <a href="https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria">https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria</a> em "Guias Preparadas". .Adv. do Requerente: MARCELO BERVIAN (28528/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), MARCOS ANTONIO IZIDORO (0/PR), MARCOS ISIDORO (0/PR), FABRICIO COSTA SELLA (0/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI (25182/PR)</p>	
24/03/2015 às 12:32:57	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao Contador Padrão do Sistema (Contador).
09/03/2015 às 15:42:41	Autos entregues em carga ao Contador Padrão do Sistema (Contador).
25/02/2015 às 13:04:35	Recebidos os autos Referente: Conclusos Para decisão
11/02/2015 às 16:25:35	Conclusos Para decisão
20/11/2014 às 06:00:21	<input type="checkbox"/> Disponibilizado no DJ Eletrônico

FALENCIA - 0000475-36.1998.8.16.0185 (17990/0) - ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS X J.R.C. HIDROMECHANICA PARANAENSE LTDA- I - Sobre os pedido do Síndico às fls 527/528, diga o Ministério Público. II - Após, certifique a Secretaria quanto a existência de habilitações de crédito ou demais demandas ajuizadas em face da Massa Falida de J.R.C. Hidromecânica Paranaense Ltda. III - Em caso positivo, apensem-se todas as demandas à estes autos de falência. IV - Então, voltem conclusos. V - Intime-se. .Adv. do Requerente: MARCELO BERVIAN (28528/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), MARCOS ANTONIO IZIDORO (0/PR), MARCOS ISIDORO (0/PR), FABRICIO COSTA SELLA (0/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)

13/11/2014 às 14:42:38 Recebidos os autos  
*Referente: Autos entregues em carga ao LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE (Promotor).*

10/11/2014 às 16:30:42 Autos entregues em carga ao LUCIANE EVELYN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE (Promotor).

07/11/2014 às 12:29:38 Recebidos os autos  
*Referente: Conclusos Para decisão*

24/10/2014 às 10:48:32 Conclusos Para decisão

02/09/2014 às 14:18:09 Juntada de Outros documentos  
*Referente: Protocolizada Petição em 01/09/2014 às 20:00*

01/09/2014 às 20:00:05 Protocolizada Petição em 01/09/2014 às 20:00

26/08/2014 às 15:34:59 Expedição de Outros documentos.  
*Edital de Encerramento*

21/08/2014 às 17:19:57 Recebidos os autos  
*Referente: Autos entregues em carga ao Luciane Evelyn Cleto Melluso T. Freitas (Promotor).*

08/08/2014 às 17:23:53 Autos entregues em carga ao Luciane Evelyn Cleto Melluso T. Freitas (Promotor).

08/08/2014 às 17:11:05 Juntada de Ofício  
*Referente: Protocolizada Petição em 09/07/2014 às 23:00*

08/08/2014 às 17:10:42 Juntada de Ofício  
*Referente: Protocolizada Petição em 29/05/2014 às 15:07*

08/08/2014 às 17:10:28 Recebidos os autos  
*Referente: Autos entregues em carga ao VALCLIR NATALINO DA SILVA (Promotor).*

09/07/2014 às 18:26:15 Protocolizada Petição em 09/07/2014 às 23:00

07/07/2014 às 15:50:45 Protocolizada Petição em 29/05/2014 às 15:07

03/07/2014 às 12:52:07 Autos entregues em carga ao VALCLIR NATALINO DA SILVA (Promotor).

03/07/2014 às 12:48:40 Juntada de Outros documentos  
*Referente: Protocolizada Petição em 29/05/2014 às 15:07*

03/07/2014 às 12:48:06 Juntada de Petição de (Outras)  
*Referente: Protocolizada Petição em 27/06/2014 às 14:15*

30/06/2014 às 16:57:48 Protocolizada Petição em 27/06/2014 às 14:15

25/06/2014 às 18:32:50 Recebidos os autos  
*Referente: Autos entregues em carga ao Joaquim Jose Grubhofer Rauli (Sindico).*

11/06/2014 às 13:02:38 Protocolizada Petição em 29/05/2014 às 15:07

10/06/2014 às 13:23:14 Autos entregues em carga ao Joaquim Jose Grubhofer Rauli (Sindico).

Disponibilizado no DJ Eletrônico

06/06/2014 às 06:02:27

FALENCIA - 0000475-36.1998.8.16.0185 (17990/0) - ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS X J.R.C. HIDROMECANICA PARANAENSE LTDA. "(...) Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, DECLARO encerrada a falência da empresa J.R.C. Hidromecânica Paranaense Ltda., continuando estas com responsabilidade pelo passivo. Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45. Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita. Ciência ao Ministério Público. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. do Requerente: MARCELO BERVIAN (28528/PR) e Adv. do Requerido: JOSE CARLOS BROCHINI (0/PR), SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI (0/PR), MARCOS ANTONIO IZIDORO (0/PR), MARCOS ISIDORO (0/PR) e FABRICIO COSTA SELLA (0/PR) LF

04/06/2014 às 13:58:44 Juntada de Outros documentos  
*Referente: Protocolizada Petição em 03/06/2014 às 01:00*

04/06/2014 às 13:58:29 Juntada de Outros documentos  
*Referente: Protocolizada Petição em 29/05/2014 às 23:00*

04/06/2014 às 13:58:04 Juntada de Outros documentos  
*Referente: Protocolizada Petição em 28/05/2014 às 20:00*

04/06/2014 às 13:58:00 Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

04/06/2014 às 13:57:34 Recebidos os autos  
*Referente: Conclusos Para decisão*

04/06/2014 às 13:56:17 Protocolizada Petição em 03/06/2014 às 01:00

30/05/2014 às 15:08:16 Protocolizada Petição em 29/05/2014 às 23:00

28/05/2014 às 16:46:15 Protocolizada Petição em 28/05/2014 às 20:00

28/05/2014 às 06:01:01  Disponibilizado no DJ Eletrônico  
*Relação: 86/2014 Nº DJ: 1346 Pag: 577*

20/05/2014 às 16:58:49 Conclusos Para decisão

09/05/2014 às 06:05:32  Disponibilizado no DJ Eletrônico  
*Relação: 72/2014 Nº DJ: 1333 Pag: 699*

05/05/2014 às 14:25:35 Recebidos os autos  
*Referente: Conclusos Para decisão*

11/04/2014 às 15:10:55 Conclusos Para decisão

11/04/2014 às 13:23:41 Recebidos os autos  
*Referente: Autos entregues em carga ao VALCLIR NATALINO DA SILVA (Promotor).*

02/04/2014 às 13:51:42 Autos entregues em carga ao VALCLIR NATALINO DA SILVA (Promotor).

02/04/2014 às 13:51:09 Recebidos os autos  
*Referente: Conclusos Para decisão*

28/02/2014 às 18:17:23 Juntada de Petição de (Outras)  
*Referente: Protocolizada Petição em 25/02/2014 às 14:13*

28/02/2014 às 14:20:31 Conclusos Para decisão

28/02/2014 às 14:17:04 Recebidos os autos  
*Referente: Conclusos Para decisão*

28/02/2014 às 14:17:03 Conclusos Para decisão

27/02/2014 às 13:42:18 Recebidos os autos  
*Referente: Autos entregues em carga ao Joaquim Jose Grubhofer Rauli (Sindico).*